



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - www.albertina.mg.gov.br

PORTARIA nº 5.389, de 19 de dezembro de 2019

Constitui e nomeia comissão de inventário, reavaliação, baixa, registro, controle e supervisão do patrimônio público, e de conferência de caixa, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando, a necessidade de se proceder ao inventário físico e financeiro, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

Art. 1º Constituir a comissão de inventário, reavaliação, baixa, registro, controle e supervisão do patrimônio público, e de conferência de caixa da Prefeitura de Albertina, formada pelos seguintes servidores:

- a) Vera Lúcia Domingues de Oliveira, MASP 14.270;
- b) Ana Maria Rodrigues de Almeida, MASP 14.018;
- c) Luciana Pioli Guidi Raphaelli, MASP 14.131;
- d) Vanuza Aparecida de Souza Brentegani, MASP 14.228;
- e) Henrique Eduardo Mariotti, MASP 14.092.

Parágrafo único. A comissão será presidida pelo servidor Henrique Eduardo Mariotti, MASP 14.092, o qual deverá indicar uma das servidoras para secretária.

Art. 2º A comissão constituída pelo art. 1º objetiva realizar o levantamento geral físico e financeiro dos valores pertencentes ao Município.

Art. 3º Para fins desta portaria considera-se:

I - patrimônio, o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II - material de consumo e ou distribuição, o conjunto de bens que constar nos almoxarifados setoriais e não se enquadrar como patrimônio;

III - bens móveis, aqueles que, pelas suas características e natureza podem ser transportados sem perda de forma e valor, e são classificados como materiais permanentes;

IV - bens inservíveis, todos os materiais que estejam em desuso, obsoletos ou irrecuperáveis para o serviço público municipal.

Art. 4º A comissão tem por finalidade coordenar a realização do inventário de bens permanentes e apresentar relatório quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso, com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Parágrafo único. Também compete à comissão fazer o inventário físico e financeiro dos valores:

- I - em tesouraria;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro – Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 – www.albertina.mg.gov.br

- II - dos materiais em almoxarifado;
- III - dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos;
- IV - do passivo circulante e não circulante;
- V - das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos.

Art. 5º Compete à comissão:

- I - conferir e relatar o patrimônio apresentado pela administração anterior;
- II - fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da prefeitura;
- III - realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- IV - manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- V - avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- VI - realizar o inventário físico e financeiro de valores do Município;
- VII - realizar o inventário dos materiais de consumo e ou de distribuição;
- VIII - emitir ata circunstanciada após realização de todo trabalho;
- IX - realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º A comissão, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas à:

- I - verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;
- II - pesquisa da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
- III - conciliação dos bens permanentes da prefeitura e consolidação dos dados levantados;
- IV - apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A base para o início dos trabalhos da comissão serão os dados e informações do Serviço de Posturas, Tributos e Patrimônio do Município.

Art. 7º Os serviços da comissão obedecerão os seguintes prazos:

- I - o descrito no inciso I do art. 6º desta portaria será realizado até o dia 6 de janeiro de 2020, com posição em 31 de dezembro de 2019;
- II - os descritos nos incisos II, III e IV do art. 6º desta portaria serão realizados até o dia 28 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Eventuais reavaliações, baixas, registros, controles e supervisões do patrimônio público serão feitos no prazo do inciso II deste artigo.

Art. 8º A conferência de caixa a que alude o art. 1º desta portaria será feita em 31 de dezembro de 2019.

Art. 9º Revoga-se a portaria nº 5.339, de 26 de agosto de 2019.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 19 de dezembro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal